

Prezado Sr. Pregoeiro

Vimos respeitosamente, por meio deste, interpor recurso à habilitação da empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – BLL.

Tendo em razão da empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, não apresentar documento exigido no item 9.1.5. Dados bancários: nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo V.

Estando, portanto, em desacordo com o item 9. Do presente edital: “9. DA HABILITAÇÃO - **9.1.5. Dados bancários: nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo V.**”

Ainda conforme o item 10.2. do edital: “Os documentos relativos à habilitação prevista no item 9 e seguintes e as **declarações** deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o pregoeiro analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo “outros documentos” ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.

Já o item 10.5.rege “Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 9 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos **ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 9**, a mesma será considerada INABILITADA.”

Ainda segundo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, determina que: Artigo 41 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

No dizer preciso de Meirelles, na obra LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Malheiros Editores, 12ª ed. 1999, pág. 31: “A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”.

Segundo julgamento da 2ª turma do STJ “...o edital, elemento fundamental do procedimento licitatório, é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres da ambas as partes. (STJ. 2ª Turma. RMS nº 10847/MA. Registro nº 1999/0038424-5. DJ 18 fev. 2002. p. 00279).

Tendo em vista, que a empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA não anexou a declaração prevista no item 9.5.1 em nenhum dos campos da plataforma, nem mesmo conjunta com outros documentos, esta deixou de cumprir as condições do edital, passível, portanto, de ser considerada Inabilitada como previsto no item 10.5.



---

**Tatiana Amélia Valente Malewschik**

Sócio-diretor/representante legal

RG: 8.210.246-9